

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Ponte Preta – COMDICAPP**

**Criado pela Lei Municipal nº 636/2005 e suas alterações**

**Edital nº 03/2019**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº01/2019**

O(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponte Preta – COMDICAPP – do Município de Ponte Preta, no uso de suas atribuições legais, vem por este retificar o edital nº01/2019 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“4.2 – DA CAMPANHA ELEITORAL E PENALIDADES:**

**4.2.1 – DA CAMPANHA ELEITORAL**

*4.2.1.1 - A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal vigente e deste Edital, iniciando no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item “3.5.15”, encerrando-se 15 dias antes do dia da eleição .*

*4.2.1.2 - A propaganda dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar somente será permitida após ser homologada a sua candidatura por conclusão da fase preliminar.*

*4.2.1.3 - O candidato é responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivarem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.*

*4.2.1.4 - Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, conforme os seguintes conceitos:*

I - Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

II - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

III - Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

**4.2.1.5 - Será permitido ao candidato:**

*I - O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.*

*II - A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade/Instituição.*

*III - O processo de campanha se dará através do contato com a população e sua apresentação pública, sendo vetada a entrega de materiais publicitários.*

**4.2.1.6 – É estritamente proibido:**

*I - É vedado sob as penas da lei, o abuso do poder econômico e político, bem como a distribuição panfletos, bonés, camisetas, botons ou qualquer outro instrumento de propaganda, exceto o mencionado no Edital;*

*II - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, e outros meios não previstos neste Edital;*

*III - É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie;*

*IV - É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;*

*V - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;*

*VI - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação do edital de homologação das inscrições/candidaturas.*

*VII - É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;*

*VIII - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;*

*IX - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;*

*X - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;*

*XI - É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.*

**4.2.2 – DO PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS**

**4.2.2.1 –** *Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.*

**4.2.2.2 –** *A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material.*

4.2.2.3 – Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

4.2.2.4 – O candidato notificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

4.2.2.5 – Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

4.2.2.6 – O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta.

4.2.2.7 – Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICAPP, que deverá ser apresentado em 3 dias úteis, a contar da notificação.

4.2.2.8 – O COMDICAPP deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 dias úteis do seu recebimento.

4.2.2.8 - As denúncias e impugnações serão obrigatoriamente apuradas e decididas até o prazo de quarenta (48) e oito horas da data marcada para a eleição.

#### **4.2.3. DAS PENALIDADES:**

4.2.3.1 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa

4.2.3.2 - Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.”

Fica retificada a ficha de inscrição anexa ao Edital, onde se lê Edital nº001/2015 passando a constar Edital nº001/2019.

**Ponte Preta, 17 de abril de 2019.**

**Amanda Lucilia Barbosa**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponte Preta**